

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.050226-SEPLAG**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS ATRAVÉS DA TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO POR MEIO DE USO DE SISTEMA LOCADO DE GERENCIAMENTO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, A GUARDA DIGITAL, O TRATAMENTO DAS IMAGENS, O RECONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS E A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

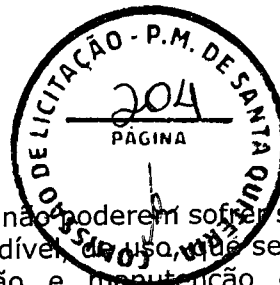
A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do Município de Santa Quitéria enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão e à acessibilidade de documentos físicos, situação que impacta diretamente a eficiência operacional da administração pública e o atendimento ao cidadão. O atual modelo de arquivamento e organização documental ocasiona atrasos no acesso às informações, dificultando a execução de atividades essenciais e a adequada prestação dos serviços públicos.

A sistemática de manuseio de documentos em meio físico acarreta diversas ineficiências administrativas, tais como o risco de perda ou extravio de documentos, dificuldades na localização de informações demandadas e a ocorrência de retrabalhos que consomem tempo e recursos humanos e materiais. Esse cenário compromete a fluidez dos processos internos da Secretaria, além de afetar negativamente a transparência administrativa e a celeridade no atendimento às solicitações formuladas por cidadãos, órgãos de controle e demais entidades. A modernização da gestão documental ultrapassa aspectos meramente organizacionais, configurando-se como medida necessária para garantir o pleno exercício dos direitos dos cidadãos e o acesso ágil e seguro aos serviços públicos. O alinhamento dessa iniciativa aos princípios da eficiência, transparência e economicidade evidencia o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua dos serviços prestados à população, reforçando a relevância do projeto para o interesse público e para a consolidação de uma gestão pública moderna e eficaz.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.



Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, o uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível..

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a prevalecer o valor de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **MJG ALVES ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **17.855.796/0001-67**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 20.01 – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0402.2.009.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**Santa
Quitéria**
PREFEITURA

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 19 de fevereiro de 2026.

Breno Mendes Gomes
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças